

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 541

SESSÕES DE 19/10/2020 A 23/10/2020

Terceira Seção

RDC 14/2012 – Anvisa. Proibição de aditivos em produtos derivados do tabaco. Proposta de assunção de competência. Admissibilidade. ADI 4874. Improcedência. Presunção de constitucionalidade dos atos normativos do Poder Público. Convenção-quadro sobre controle do uso do tabaco. Norma integrada ao direito positivo brasileiro. Força de lei.

Reconhecida a legalidade/constitucionalidade da RDC 14/2012 da Anvisa, na esteira do entendimento propalado pelo STF na ADI 4874, por força da executoriedade da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, que integra o direito positivo brasileiro, porquanto o ato foi praticado nos limites da competência técnica da agência, de acordo com suas funções institucionais. Unânime. (IAC 0046408-58.2012.4.01.3300 –PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 20/10/2020.)

Quarta Seção

Decisão monocrática extintiva de ação rescisória. Sentença rescindenda em embargos à execução fiscal. Auto de infração. Multa administrativa. Previsão em portaria e em medida provisória. Acolhimento da defesa do executado. Ausência de base legal, insubsistência do débito exequendo e nulidade da certidão da dívida ativa. Questão legal de interpretação controvertida nos tribunais à época da prolação do julgado. Ausência de violação a literal disposição de lei. Descabimento da demanda. Enunciado 343 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Sendo de interpretação controvertida nos tribunais a questão da legalidade da multa administrativa aplicada com respaldo em dispositivos de portaria da autarquia exequente e na Medida Provisória 1.883-16/1999, ainda não convertida em lei quando lavrado o auto de infração originário da execução fiscal, descabe, a teor do enunciado 343 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a ação rescisória ajuizada sob a alegação de ofensa a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973). A ofensa a literal disposição de lei que viabiliza o processamento do pleito rescisório é aquela decorrente da interpretação manifestamente errônea ou aberrante conferida à norma legal infraconstitucional, o que não se configura se o julgado adota uma das interpretações aceitas pela jurisprudência à época, sem natureza constitucional. Precedente do STF. Unânime. (AR 0052541-25.2012.4.01.0000, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 21/10/2020.)

Ação rescisória. União. Importância paga pelo empregador pelos primeiros quinze dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente. Contribuição previdenciária patronal. Não incidência. Legislação de regência. Amparo em jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça. Ulterior consolidação em julgamento de mérito de recurso repetitivo.

Tendo o acórdão rescindendo conferido ao caso concreto solução razoável, alcançada pela análise dos elementos de prova trazidos aos autos, para concluir, fundamentadamente e em conformidade com entendimento então já sedimentado em tribunal superior, pela não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o montante pago pelo empregador pelos primeiros 15 dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, dada a natureza indenizatória da verba, desprovida de caráter salarial, não se cogita de ofensa a literal

disposição de lei, não se aperfeiçoando a hipótese descrita no inciso V do art. 485 do CPC/1973, autorizadora, na vigência da legislação pretérita, da rescisão da coisa julgada. Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a ausência de repercussão geral da matéria (RE 611.505/SC), incumbe ao Superior Tribunal de Justiça, em sua competência uniformizadora da interpretação da legislação federal infraconstitucional, a definição da diretriz a ser adotada no deslinde da controvérsia. Precedente. Unânime. (AR 0021936-91.2015.4.01.0000, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 21/10/2020.)

Conexão com ação coletiva. Partes distintas. Ausência de pedido de suspensão da ação individual. Inexistência de risco de decisões conflitantes.

Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou ultra partes da ação coletiva não beneficiarão os autores das ações individuais se não for requerida a suspensão destas no prazo de 30 dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva, não havendo, nesses casos, o risco de decisões conflitantes. Não obstante possa se verificar identidade da causa de pedir, essa circunstância não conduz à necessária reunião das ações, visto que não houve pedido de suspensão da ação individual e não há risco de decisões conflitantes, mas, quando muito, divergentes, o que é perfeitamente admissível. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (CC 1021672-81.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Klaus Kuschel (convocado), em 21/10/2020.)

Terceira Turma

Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, I, da Lei 8.137/1990. Sonegação fiscal. Imposto de Renda Pessoa Física. Redução da base de cálculos. Despesas médicas e educacionais. Dependente fictício. Dolo genérico de omissão voluntária do recolhimento.

Os crimes de sonegação fiscal e apropriação indébita previdenciária prescindem de dolo específico, sendo suficiente para a sua caracterização a presença do dolo genérico consistente na omissão voluntária do recolhimento, no prazo legal, dos valores devidos. Precedentes do STJ. O crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 é delito que tutela a ordem tributária, sendo prejudicial não apenas à Fazenda Pública, que se vê privada de receitas devidas, mas a toda a coletividade, que deixa de ser beneficiada pela aplicação dos valores não arrecadados pelo Fisco. Unânime. (Ap 0032575-36.2013.4.01.3300, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 20/10/2020.)

Furto qualificado. Arrombamento. Concurso de pessoas. Agência dos Correios. CP, art. 155, § 4º, I e IV. Prescrição. Não ocorrência. Confissão extrajudicial. Admissibilidade, ainda que retratada em juízo.

Não configura ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa a condenação baseada em confissão extrajudicial retratada em juízo, pois corroborada por outras provas produzidas durante a instrução processual. Se a confissão espontânea em sede extrajudicial é usada para fundamentar a condenação do réu, ainda que retratada em juízo, deve ser considerada para efeito de redução da pena. Precedente da Turma. Unânime. (Ap 0003773-58.2010.4.01.3809, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 20/10/2020.)

Furto qualificado. Arrombamento. Concurso de pessoas. Agência dos Correios. CP, art. 155, § 4º, I e IV. Prova indiciária. Circunstâncias judiciais. Regime fechado.

Nosso ordenamento processual chancela a decisão condenatória que utiliza prova indiciária, desde que esta se mostre conclusiva, exclua qualquer hipótese favorável ao acusado e se coadune com prova colhida nos autos. É idônea a valoração negativa da culpabilidade fundada na existência de premeditação na prática do delito, por denotar maior reprovabilidade da conduta. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0022027-31.2013.4.01.3500, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 20/10/2020.)

Quarta Turma

Lei 12.382/2011. Parcelamento do débito. Recebimento da denúncia. Crédito tributário. Lançamento. Suspensão da pretensão punitiva do Estado e do prazo prescricional.

A Lei 10.684/2003 dispôs que seria suspensa a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137/1990 e nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente desses crimes estivesse incluída em regime de parcelamento, não correndo a prescrição criminal nesse período (art. 9º e § 1º). Não se cogitava nenhuma condição no que diz respeito ao recebimento ou não da denúncia. Entretanto, adveio a Lei 12.382, de 25/02/2011, que passou a exigir, como condição para acesso ao benefício, que o pedido de parcelamento tenha sido formalizado antes do recebimento da denúncia criminal (art. 6º). Tal norma, por possuir natureza penal, não pode ter aplicação retroativa para alcançar fatos ocorridos anteriormente à sua edição (art. 2º, § 1º, CP). Unânime. (RSE 0056294-07.2010.4.01.3800, rel. des. federal Olindo Menezes, em 20/10/2020.)

Quinta Turma

Irregularidades na prestação de contas do ex-gestor. Transferência de recursos federais. Programa nacional de transporte escolar – PNATE. Lei 10.880/2004. Ação de caráter social. Bloqueio. Impossibilidade.

A inscrição de entidade municipal em cadastro de inadimplentes contraria o disposto no art. 4º, IX, da Instrução Normativa 35/2000 do Tribunal de Contas da União, no sentido de que apenas o nome do responsável pelas contas municipais é que deve ser inscrito nos cadastros restritivos de crédito, no intuito de preservar-se o interesse público e não se penalizar toda a população. Afigura-se devida a aplicação do entendimento concernente às transferências voluntárias à hipótese de repasse de verbas legais, considerando-se que o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, instituído pelo art. 2º da Lei 10.880/2004, com redação dada pela Lei 11.947/2009, volta-se igualmente à execução de ações de inequívoca natureza social, qual seja: transporte escolar de alunos da educação básica pública, residentes em área rural. Precedentes. Unânime. (Ap 1000157-38.2017.4.01.3704 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 21/10/2020.)

Ensino. Cota racial. Realização de entrevista para aferição do fenótipo sem previsão editalícia. Cancelamento de matrícula. Impossibilidade. Princípio da vinculação ao edital.

Se o edital estabelece que a declaração habilita o candidato à concorrência pelas vagas de cotas raciais e não fixa os critérios para essa aferição, não pode a Administração, sem respaldo legal ou no edital, estabelecer novos critérios, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao edital, além de se tratar de criteriologia arbitrária, tendente a produzir o resultado previamente escolhido. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 1000591-57.2018.4.01.3812- PJe, rel. des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/10/2020.)

Auto de infração. ANS. Operadora de plano de saúde. Autorização de procedimento cirúrgico. Reclamação usuária. Solução não apresentada. Lei 9.656/1998. Resolução normativa 124/2006. Legalidade da autuação e da multa aplicada.

O art. 12, II, da Lei 9.656/1998 disciplina a oferta, a contratação e a vigência dos produtos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde, respeitadas as amplitudes de cobertura de internações hospitalares quando neles incluídas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, tendo o art. 76 da Resolução Normativa ANS 124/2006 estabelecido a sanção de multa às empresas que deixarem de garantir aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Unânime. (Ap 1026469-56.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 21/10/2020.)

Cancelamento de número de inscrição no CPF. Determinação judicial. Possibilidade. Situação excepcional.

É possível o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF e a expedição de novo número, em caso de perda, fraude e furto de documentos quando comprovada a sua utilização indevida por terceiros. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0030131-19.2012.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 21/10/2020.)

Sexta Turma

Infração ambiental. Queimada de floresta amazônica desprovida de autorização de entidade ambiental. Imputação de autoria mediante presunção e informações não documentadas. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Insuficiência para a afirmação de autoria de infração.

O ônus da prova, em direito ambiental, se equipara às regras do direito penal. Ao agente fiscal cabe o ônus da prova da conduta do autuado dita como ilícita e seu nexo de causalidade com o dano qualificado. Unânime. (Ap 0007593-74.2007.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 19/10/2020.)

Sétima Turma

Administrativo. Conselho Regional de Educação Física. Professor de dança (fitdance). Registro profissional. Inexigibilidade.

Em recente julgado, o Superior Tribunal de Justiça afirmou que não é obrigatória a inscrição nos Conselhos de Educação Física dos professores e mestres de dança, ioga e artes marciais (karatê, judô, tae-kwon-do, kickboxing, jiu-jitsu, capoeira e outros) para o exercício de suas atividades profissionais. Precedente STJ e do TRF 3ª Região. Unânime. (ApReeNec 1006008-97.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 20/10/2020.)

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Juros Selic. Devolução de valores em depósito judicial. Repetição de indébito tributário. Juros moratórios decorrentes do inadimplemento contratual.

O Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial 1.138.695/SC, firmou as teses de que os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL (Tema 504) e de que os juros incidentes na repetição do indébito, não obstante a constatação de se tratar de juros moratórios, se encontram dentro da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dada a sua natureza de lucros cessantes, compondo o lucro operacional da empresa (Tema 505). Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1009476-19.2019.4.01.3200 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), 20/10/2020.)

Embargos de terceiros. Ineficácia de doação reconhecida em decisão no processo executivo. Ausência de oitiva prévia da embargante. Discussão em embargos de terceiros. Possibilidade. Doação a filhos. Anterioridade à citação da empresa executada. Citação do responsável após a doação. Art. 185 do CTN. Redação primitiva. LC 118/2005. Não ocorrência de fraude à execução.

As pessoas naturais que receberam imóvel por doação de corresponsável em execução fiscal, que nem sequer foram intimadas previamente sobre a pretensão de declaração de ineficácia do negócio jurídico na execução, têm direito de ajuizar embargos de terceiro, a fim de discutir a penhora determinada pelo juízo da execução. A alienação efetivada antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005 (09/06/2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor. Posteriormente a 09/06/2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0010696-53.2007.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 20/10/2020.)

Juízo de retratação. Ação cautelar. Rediscussão sobre parcelamento administrativo do débito. Extinção do processo sem resolução do mérito. Aplicabilidade do acórdão paradigma do STJ. Acórdão modificado.

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.124.420/MG, pacificou o entendimento de que a adesão à programa de parcelamento, tais como Refis e PAES, depende de confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, conduzindo à extinção do feito com julgamento do mérito em razão da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ressalvada a ausência de pedido expresso, que permite a extinção sem julgamento do mérito. Não tendo ocorrido renúncia expressa, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Ademais, em se tratando de mera medida cautelar, proposta

na vigência do Código de Processo Civil de 1973, extinto sem resolução do mérito o processo principal, a mesma solução deve ser dada a este. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0030451-91.2001.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 20/10/2020)

Ação anulatória de débito fiscal. Taxa de controle e fiscalização ambiental – TCFA. Aspecto quantitativo da empresa. Matriz e filiais. Atividade potencialmente poluidora. Gás liquefeito de petróleo. Enquadramento. Precedentes.

A Segunda Turma desta Corte entende que a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA é devida por estabelecimento e seus valores, por sua vez, adotam como critérios para a definição do aspecto quantitativo o grau de poluição e o porte da pessoa jurídica, ou seja, receita bruta da empresa como um todo (matriz e filiais). Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0016480-19.2009.4.01.3801 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 20/10/2020.)

Transporte rodoviário interestadual de passageiros. ANTT. Aplicação de multas. Anulação. Infração à Resolução ANTT 233 e 3075. Exercício do poder normativo conferido às agências reguladoras. Legalidade.

A jurisprudência desta Corte tem reconhecido a legalidade das penalidades constantes do Decreto 2.521/1998, reproduzidas no Decreto 952/1993, bem como da Resolução 233/2003 – ANTT, editada com base no poder regulamentar conferido à autarquia por meio da Lei 10.233/2001 e, ainda, nas disposições constantes da Lei 8.987/1995, regulamentada pelo Decreto 2.521/1998, não havendo ofensa ao princípio da reserva legal. As sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 1004664-91.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Klaus Kuschel (convocado), em 20/10/2020.)

Fundef. Valor mínimo anual por aluno. Tese firmada, em recurso especial repetitivo, favorável à pretensão dos municípios. Liquidação por artigos. Imprescindibilidade não demonstrada. Regularidade dos cálculos apresentados. Subsistência da obrigação exequenda a despeito da superveniente extinção do Fundef.

O Superior Tribunal de Justiça, no regime dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, para fins de complementação pela União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental – Fundef, art. 60 do ADCT, redação da EC 14/1996, o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei 9.424/1996 deve ser calculado levando em conta a média nacional. A superveniência da extinção do Fundef não torna inexigível o título exequendo a ele correlato. Nada impede que os correspondentes sejam destinados às ações de educação do ente federativo demandante, nos termos da então vigente legislação de regência (art. 6º da Lei 9.424/1996), e sem prejuízo do controle contábil e fiscal da autoridade competente. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0061624-52.2014.4.01.3700 – PJe, rel. juiz federal Klaus Kuschel (convocado), em 20/10/2020.)

Oitava Turma

Dissolução irregular da pessoa jurídica executada. Súmula 435/STJ. Inclusão de corresponsável no polo passivo. Possibilidade. Data do fato gerador. Irrelevância. Termo inicial da prescrição da pretensão de redirecionamento. Dissolução irregular presumida. REsp 1.201.993/SP, em recurso repetitivo.

Para o redirecionamento fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada é irrelevante a data do fato gerador, haja vista que a responsabilidade pessoal do administrador não decorre da simples falta de pagamento do débito tributário (Súmula 435/STJ), mas sim da infração à lei, caracterizada pela dissolução irregular, que pode ser presumida por certidão do oficial de justiça. O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento do REsp 1.201.993/SP, sob o regime de recurso repetitivo (Tema 444), se posicionou no sentido de que, se a dissolução irregular da pessoa jurídica devedora for superveniente à sua citação válida, o prazo prescricional quinquenal para o redirecionamento da execução fiscal terá início a partir da data da prática do

ato inequívoco indicador da pretensão de inviabilizar a satisfação do crédito tributário, ou seja, da dissolução irregular presumida, ressaltando que, em qualquer hipótese, para a caracterização da prescrição faz-se necessária a demonstração da inércia da Fazenda Pública no curso do lustro prescricional. Precedente do STJ. Unânime. ([AI 0058653-73.2013.4.01.0000](#), rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 19/10/2020.)

Importação. Produto derivado do petróleo. Mercadoria despachada por país signatário do Acordo de Complementação Econômica 27 – ACE 27. Fatura emitida por empresa sediada em território não membro da Associação Latino-Americana de Integração – Aladi. Redução tarifária. Art. 98 do CTN.

No caso concreto, o contribuinte importou, por meio de declaração de importação, produto derivado do petróleo, (tutano liquefeito), utilizando-se da redução tarifária em percentual de 80% prevista no Acordo de Complementação Econômica 27 (ACE27), instituído pelo Decreto 1.381/1995 e Decreto 1.400/1995, que dispõe sobre a execução do primeiro protocolo ao ACE 27, relativamente à alíquota de imposto de importação fixada em 12% e reduzida para 2,4%. Não se trata de isenção de tributo, senão de redução de alíquota do imposto de importação prevista em acordo internacional, que tem prevalência sobre a legislação interna, nos termos do art. 98 do CTN. Maioria. ([ApReeNec 0011657-93.2009.4.01.3900](#) - PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 21/10/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br